



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 08 de dezembro de 2014

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF Nº 187/2014

Exmo. Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
MD Presidente da Câmara Municipal

Marataízes/ES

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 11224

Data: 09 / 12 / 14

Protocolista: Alda

Assunto: Juntada de Documentos

Sirvo do presente para encaminhar a V. EX^a. substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 036/2014, encaminhado através da Mensagem 074/2014, que versa sobre a “Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca”.

A substituição se funda no fato de inserção ao Projeto de Lei Complementar de Anexo com atribuições dos cargos de provimento em comissão.

Desta forma foi inserido o Anexo I, e o Anexo existente passou a ser o Anexo II, bem como os §§ 1º e 2º do artigo 91 também sofreram alterações nas redações.

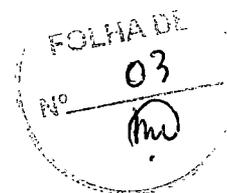
Assim sendo, espera dos nobres edis a aprovação do Projeto de Lei Complementar em Comento.

Atenciosamente.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2014

ALTERA NOMENCLATURA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.564, DE 17 DE JANEIRO DE 2013, SEÇÃO IV, SUBSEÇÃO IV, ARTIGOS 91 A 98, INCISOS E ALÍNEAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 91 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 - Os órgãos da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, passam a ser os seguintes:

- I** - Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca;
- a)** Diretoria de Projetos e Captação de Recursos;
 - b)** Diretoria de Infraestrutura e Serviços Rurais;
 - Setor de Controle e Manutenção;
 - c)** Diretoria de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Fiscalização;
 - d)** Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca;
 - Setor de Pesca.

§ 1º - Para atender à estrutura instituída por esta Lei, ficam criados cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, no quantitativo de um (01) Superintendente símbolo CC2, quatro (04) Diretores símbolo CC3 e duas (02) Chefias de Setor símbolo CC5, com os vencimentos previstos em lei, podendo, ainda, serem ocupados por servidores do quadro permanente de efetivos, que poderão optar pela remuneração, e que em caso da opção recair sobre os vencimentos de efetivo, será concedida gratificação nos termos legais, e que passam a incorporar a Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, cuja atribuições são aquelas constantes do Anexo I.

§ 2º - Ficam criados, ainda, na mesma estrutura organizacional de que trata o inciso I do Art. 90 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, e que passa a compor, a partir desta lei, o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Marataízes – Lei Municipal nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010 -, os cargos de Engenheiro Agrônomo,





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Médico Veterinário e Técnico em Aquicultura e Pesca, para provimento efetivo, cuja quantidade, classificação, salário e atribuições estão estabelecidos no quadro demonstrativo constante do Anexo II, podendo, enquanto não for provido por concurso público, o Poder Público Municipal prover em caráter temporário por 12 (doze) meses, prorrogáveis, pelo prazo máximo de 02 anos, com seleção feita através de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os cargos criados no parágrafo anterior passam a compor e incorporar os Anexos I e IV da Lei Municipal nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 92 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 - À Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca compete:

I - prestar assessoramento técnico ao Secretário em assuntos relativos à pasta de sua especialização, elaborando relatórios, pareceres, notas técnicas, minutas e informações gerais;

II - supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas coordenações das Diretorias subordinadas a sua área;

III - expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo no âmbito de sua área de atuação;

IV - conduzir as atividades operacionais e burocráticas;

V - exercer encargos especiais que lhe forem atribuídos pelo Secretário titular da pasta;

VI - assegurar a elaboração e implantação de Planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria;

VII - programar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo da Secretária;

VIII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;

IX - propor ao Secretário as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades;

X - promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;

XI - planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos;

XII - fiscalizar aspectos relativos às condições de trabalho, distribuição de trabalho, distribuição e investimento de recursos e distribuição de materiais, visando à qualidade dos serviços prestados aos munícipes;

XII - gerenciar processo educativo e capacitação contínua dos profissionais da Secretaria;

XIII - orientar a elaboração de Relatório Anual de realizações das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca;





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 05
M

XIV - desenvolver outras atividades afins.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 93 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 - À Diretoria de Projetos e Captação de Recursos compete:

I - realizar, em conjunto com as Diretorias e com a Contabilidade Geral do Município, a prestação de contas de convênios com o Governo Estadual e Federal;

II - manter regularizado o cadastro e certidões negativas obrigatórias para celebração de convênios;

III - acompanhar a contabilização e aplicação dos recursos dos convênios celebrados e liberados pelo Governo Estadual e Federal;

IV - acompanhar a execução e o cumprimento de prazos dos convênios;

V - elaborar projetos, estudos e pesquisas visando à captação de recursos financeiros para o Município;

VI - elaborar, ao término de cada ano, o relatório anual das atividades da Secretaria, sob a orientação da Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca;

VII - desenvolver outras atividades afins.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 94 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 - À Diretoria de Infraestrutura e Serviços Rurais compete:

I - articulação com diferentes órgãos federais e estaduais, como na atividade privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia rural do Município;

II - elaboração de cadastro dos produtores agrícolas e pecuaristas do Município;

III - a assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos federais ou estaduais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas;

IV - o incentivo ao uso adequado do solo, orientando aos produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhor produtividade;

V - a criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas.

VI - a promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura;

VII - a implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



- VIII** - a organização e manutenção de feiras de produtores rurais promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores;
- IX** - a assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças;
- X** - a promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município;
- XI** - a orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas;
- XII** - a elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;
- XIII** - a identificação das áreas prioritárias para efeito da eletrificação rural;
- XIV** - a manutenção, controle e fiscalização de todo maquinário, bem como os veículos leves;
- XV** - Implantar no meio rural infraestruturas de apoio a população produtora para a comercialização;
- XVI** - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 95 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 - Ao Setor de Controle e Manutenção compete:

- I** - realizar o controle e registro na utilização das máquinas e implementos agrícolas para os pequenos produtores rurais.
- II** - prestar assistência ao Secretário Municipal de Transportes no que se refere aos veículos e máquinas à disposição e em utilização na Secretaria de Agricultura;
- III** - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- IV** - realizar relatórios referentes aos usos de recursos do PRONAF e outras programas do governo federal e estadual;
- V** - desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º - Fica alterado o artigo 96 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - À Diretoria de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Fiscalização compete:

- I** - planejar o desenvolvimento rural;
- II** - coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando forças que compõem as cadeias produtivas;
- III** - facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;
- IV** - disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva;
- V** - profissionalizar os produtores;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- VI - promover o associativismo rural;
- VII - estimular novos canais de comercialização;
- VIII- estimular as compras comunitárias;
- IX - buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural; e
- X - efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência.

Art. 7º - Fica alterado o artigo 97 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 - À Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca compreende:

- I - Planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;
- II - Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos do interesse da pesca e da aquicultura no Município;
- III - Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;
- IV - Apoiar e desenvolver medidas que visem a segurança, saúde e higiene do aquicultor e do pescador artesanal;
- V - Dar assistência técnica à extensão ao setor da aquicultura e pesca;
- VI - Dar apoio ao associativismo, cooperativismo voltados para a aquicultura e à pesca artesanal;
- VII - Administrar e zelar pelos bens à disposição da Secretaria;
- VIII - Estabelecer controle e registro das atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- IX - Desenvolver a articulação com instituições públicas ou privadas internas e externas, com a finalidade de subsidiar e fomentar o desenvolvimento da pesca e da aquicultura;
- X - incumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário titular da pasta.

Art. 8º - Fica alterado o artigo 98 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - Ao Setor de Pesca compreende:

- I - prestar assistência técnica aos pescadores de forma a melhorar a produção do setor;
- II - prestar assistência aos pescadores e/ou proprietários de embarcações, visando criar um programa de subsídio ao setor da pesca para facilitar a comercialização do pescado com preços mais acessíveis a todas as camadas da população;
- III - desenvolver estudos e fomentar a exploração do pescado em novas modalidades que não seja a embarcada;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



IV - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas às atividades da pesca;

V - atuar dentro do limite de competência municipal, como elemento regular do abastecimento, através de apoio ao sistema de armazenamento e comercialização, atuando também diretamente no mercado supridor;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 9º - As despesas com a implantação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, correrão por conta de rubricas consolidadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício vigente e para os subsequentes, conformidade com as previsões na Lei das Diretrizes Orçamentárias e no PPA.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 08 de dezembro de 2014

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

(A QUE SE REFERE AO § 1º DO ART. 1º)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
Superintendente de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca	- Constantes no art. 92, incisos I ao XIV.
Diretor de Projetos e Captação de Recursos	- Constantes no art. 93, incisos I ao VII.
Diretor de Infraestrutura e Serviços Rurais	- Constantes no art. 94, incisos I ao XVI.
Diretoria de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Fiscalização	- Constantes no art. 96, incisos I ao X.
Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca	- Constantes no art. 7, incisos I ao X.
Setor de Controle e Manutenção	- Constantes no art. 95, incisos I ao V.
Setor de Pesca	- Constantes no art. 98, incisos I ao VI.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

(A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 1º)

I - DA CLASSIFICAÇÃO:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Aquicultura e Pesca	VII	02	40 horas
Nível Superior	Engenheiro Agrônomo	X	02	40 horas
	Médico Veterinário	VIII	02	20 horas

II – DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Cargo: Engenheiro Agrônomo.

São atribuições dos agrônomos ou engenheiros agrônomos a organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais às matérias e atividades seguintes:

- a) ensino agrícola em seus diferentes graus;
- b) experimentações racionais e científicas referentes à agricultura, e, em geral, quaisquer demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos federais, estaduais e municipais;
- c) propagar a difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de métodos aperfeiçoados de colheita e de beneficiamento dos produtos agrícolas, bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal;
- d) estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas;
- e) genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas;
- f) fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas;
- g) aplicação de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal;
- h) química e tecnologia agrícolas;
- i) reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas;





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- j) administração de colônias agrícolas;
- l) ecologia e meteorologia agrícolas;
- m) fiscalização de estabelecimentos de ensino agrônômico reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação;
- n) fiscalização de empresas agrícolas ou de indústrias correlatas, que gozarem de favores oficiais;
- o) barragens em terra que não excedam de cinco metros de altura;
- p) irrigação e drenagem para fins agrícolas;
- q) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas não existam bueiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão;
- r) construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas;
- s) avaliações e perícias relativas às alíneas anteriores;
- t) peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros artigos utilizados na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas;
- u) determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão;
- v) avaliação e peritagem das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito;
- x) exercer outras atividades correlatas.

2. Cargo: Médico Veterinário.

As atribuições do cargo de Médico Veterinário são aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.358, de 28 de dezembro de 2010 e combinadas com as definidas em atos normativos do Conselho da Classe.

3. Cargo: Técnico em Aquicultura e Pesca.

O Técnico em Aquicultura e Pesca é um profissional de nível médio, com formação técnico-científica direcionada ao conhecimento do cultivo de organismos aquáticos, capacitado para





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



atuar nas atividades de uso e exploração racional da aquicultura marinha, costeira e continental.

O profissional técnico formado na área deterá conhecimentos para adequar as aplicações técnicas às dimensões ambientais, sociais, tecnológicas e a legislação vigente, executando todas as atividades de manejo, controle laboratorial, manipulação de equipamentos, monitoramento ambiental, beneficiamento e processamento de pescado com controle sanitário, apresentando as seguintes competências:

- a) Respeitar as mudanças ambientais, sociais, tecnológicas e a legislação vigente, com capacidade de monitorar tanto a água quanto os ecossistemas da exploração, além de executar todas as atividades de manejo, processamento do pescado e técnicas de extensão aquícola;
- b) Analisar e avaliar os aspectos técnicos, econômicos e sociais da cadeia produtiva da aquicultura;
- c) Planejar, orientar e acompanhar as atividades de cultivo de organismos aquáticos de água doce e marinhos;
- d) Monitorar o uso racional da água para produção de organismos aquáticos;
- e) Aplicar a legislação e as normas ambientais vigentes para a atividade;
- f) Acompanhar obras de construções e instalações voltadas para aquicultura;
- g) Operar e manter petrechos e equipamentos de captura utilizados na aquicultura;
- h) Aplicar e desenvolver técnicas de beneficiamento de pescados;
- i) Elaborar, acompanhar e executar projetos da cadeia produtiva;
- j) Executar atividades de extensão e gestão na cadeia produtiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES-ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

VALOR REFERENTE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA - PROCESSO 32456/2014

R\$ 297.052,43 (duzentos e noventa e sete mil, cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), para o exercício de 2015

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2015			2016			2017		
	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	%	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	%	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	%
JANEIRO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
FEBREIRO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
MARÇO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
ABRIL	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
MAIO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
JUNHO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
JULHO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
AGOSTO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
SETEMBRO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
OUTUBRO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
NOVEMBRO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
DEZEMBRO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
13 SALÁRIO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
13 FÉRIAS	7.426,31			7.426,31			7.426,31		
TOTAL	297.052,43	176.640.274,60	0,17%	297.052,43	180.756.229,27	0,16	297.052,43	128.406.345,84	0,16

TIPO DE DESPESA



DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO



CRIAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSO

RECURSOS PRÓPRIOS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CONSIDERANDO QUE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015 AINDA NÃO FOI APROVADO PELO LEGISLATIVO, PROCEDEREMOS COM O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM AS RUBRICAS CONSTANTES DO PROJETO DE LEI, EM CONSONÂNCIA COM A LDO E O PPA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 050001.0412200022.021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca

031.90.11.000- Vencimentos e Vantagens Fixas VALOR ORÇADO: R\$ 350.000,00

031.90.13.000-Obrigações Patronais VALOR ORÇADO: R\$ 77.000,00

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESA A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO:

CRIAÇÃO DOS CARGOS DE SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PESCA E DIRETOR DE PROJETOS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS, SEM COMO CRIAÇÃO DE CARGOS E RESPECTIVAS VAGAS. A SABER: 02 ENGENHEIROS AGRÔNOMOS, 02 VETERINÁRIOS, 02 TÉCNICOS EM AGRICULTURA E PESCA.

VALOR EMPENHO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR:

R\$ 297.052,43 (duzentos e noventa e sete mil, cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), para o exercício de 2015

IMPACTO FINANCEIRO

Os recursos que custearão as despesas serão advindos das contas de Recurso Próprio, que dependem da arrecadação municipal e de transferências constitucionais e legais, considerando que tais recursos são destinados não só para a folha de pagamento mas também para a Saúde (mínimo de 15%), para a conta do MDE (no primeiro semestre/2014 em torno de 23,18%), para a Câmara, pagamento de dívida do PASEP, repassé ao FUNDEB (20%). Vale informar que a Tesouraria só está conseguindo liquidar a folha a cada mês e provisionar 13º salário, devido ao pagamento dos servidores contratados com Recursos de Royalties e todas as despesas de custeio e investimento de recursos não vinculados, que também são quitados com fonte de recursos Royalties, que é esgotável.

CONCLUSÃO

A despesa com pessoal do Poder Executivo no segundo quadrimestre de 2014, representou 37,34% da RCL (Receita Corrente Líquida). Para o exercício de 2015, 2016 e 2017, somando-se o percentual correspondente a contratação com o concurso público, o índice de gasto com pessoal cresce em 0,17% aproximadamente às despesas com pessoal e encargos já em efetivo exercício à RCL projetada na LDO. Em termos financeiros, a criação de cargos provocará um aumento na folha de pagamento, como demonstrado acima, em R\$ 22.278,93 por mês, totalizando 2015, salvo reajustes ou gratificações que por ventura sejam acrescidos nos salários, a folha de R\$ 297.052,43 (duzentos e noventa e sete mil, cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), que serão custeadas com recursos de impostos e transferências que se destinam também ao MDE, duodécimo ao Legislativo, dívida do PASEP, repasse ao FUNDEB(20%), e principalmente a quitação das demais folhas de pagamento que, como dito no impacto financeiro, hoje a tesouraria só não se encontra em situação de risco para liquidar a folha e provisionar o décimo terceiro salário, devido as contratações por tempo determinado que são custeadas com Royalties, além das demais despesas de custeio e investimentos de recursos não vinculados que são todas custeadas com essa fonte esgotável de renda. Quanto ao orçamento, apesar de estar em fase de aprovação para 2015, consta as rubricas supra com valores tomando por base o mês de julho de 2014 (artigo 30 da LDO), que representa R\$ 350.000,00 para "vencimentos e Vantagens Fixas" e R\$ 77.000,00 para "Obrigações Patronais", quando a proposta do processo em análise representa um aumento de 85% ao valor da folha atual, cabendo uma análise mais criteriosa, sobre a viabilidade de ampliação de vagas e criação dos cargos. Vale informar, que a Receita de Royalties compõe a Receita Corrente Líquida que é a base para verificação do índice de pessoal; caso ocorra realmente a redistribuição dos Royalties entre os Municípios não produtores de Petróleo, conforme dispõe a Lei Federal 12.734/2012, a RCL irá diminuir significativamente e, conseqüentemente, o índice de pessoal vai subir consideravelmente, inclusive ultrapassando o limite permissivo na Lei Complementar 101/2000, ou seja, de 37,34%, desconsiderando a Receita de Royalties, estaríamos com um índice aproximado de 81,91% da Receita Corrente Líquida. Essa fonte de recurso apesar de compor a Base de Cálculo, não é fonte de recurso para pagamento do pessoal do quadro permanente, salvo os da Educação (inciso II, § 1º, artigo 8º da Lei 7.990/89). Outro fator que nos preocupa, é que há um projeto de Lei que propõe a distribuição de ICMS aos Municípios Capixabas, retirando do cálculo do VAF as operações sobre petróleo e gás natural, que se aprovado acarretará em redução sistemática na arrecadação do ICMS do município de Maratáizes e outros, que trata-se de receita própria para as quais buscamos melhorias visto que são essas que custeiam a folha de pagamento, considerando ainda que a arrecadação ano de IPTU sequer cobre a folha de pagamento de um mês.

ASSINATURA

EM: 08/12/2014

TESOUREIRO

EM: 08/12/2014

CONTADOR

EM: 08/12/2014

PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Batista da Silva
 Prefeito de Maratáizes
 em exercício

Em atenção aos autos,
encaminho ao Jutor de Imprensa p' leitura
em sessão. Orelha